

Lei nº 371/61

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente lei, sob nº 371/61 e resolve enviá-la a S. Excmo. & Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o seguinte:

- 1) Ressalte a conta 115-8.12.0 (S. Sebastião do Norte, para pagamento mensal, com um valorado fixo, ao fiscal cobrador Sr. Elias Ribeiro, idêntico aos demais fiscais, a partir do corrente mês, com todos os direitos e vantagens.
- 2) Que a Lei 349/61, de 13/5/61, "Plano de Serviços e Obras em benefício de vários lugares deste Município, aprovada pela Câmara, a fim de que não seja paralisada, em prejuízo do próprio município, fique prevalecendo para o próximo ano de 1962, com o saldo de corrente exercício e do vindouro se houver, e
- 3) Ressalte a quantia de Cr\$ 16.500,00 na conta 300.880.1 (pagamento de um tratadista), a qual foi anulada pela Lei 335, de 13/5/61, uma vez que o tratadista entrou em funcionamento, para pagamento a partir do corrente mês ao tratadista, na base de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) mensais, ficando, ainda, o Poder Executivo, autorizado a partir de janeiro do próximo ano a usar do saldo do corrente exercício, se houver, para reforço de tal conta na base acima.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Outubro de 1961

George Ferreira Ribeiro

Vice-Presidente da Câmara em exercício